



## PARTE I

### PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

#### Regulamento n.º 461/2013

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede em Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade, o Regulamento de Postos, Patentes, Insígnias, Identificações da Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI/UOE que será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores, Funcionários da Instituição tanto para nível Nacional como Internacional.

1 de janeiro de 2011. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

307414119

#### Regulamento n.º 462/2013

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social Previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede em Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade, o Regulamento Interno da Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — UOE/PCI — que será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores, Funcionários da Instituição tanto para nível Nacional como Internacional.

1 de janeiro de 2011. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

307414143



## PARTE J1

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15002/2013

#### Procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Recursos Humanos

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 8 de novembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março e do artigo 2.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro, procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Área de atuação: Para além do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, compete-lhe a direção, coordenação e controlo da atividade e funcionamento da Direção de Serviços de Recursos Humanos, à qual está cometida, de acordo com o estatuído nas alíneas *a*), *j*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, a prossecução das atribuições constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 62, de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro.

3 — Requisitos: Podem apresentar candidatura os trabalhadores que exercem funções públicas em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que reúnam os requisitos definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Perfil exigido:

- a*) Licenciatura em direito ou recursos humanos;
- b*) Prática de avaliação de direitos e deveres individuais no Estado;
- c*) Conhecimento aprofundado e prática diversificada de aplicação da legislação de RH na Administração Pública;
- d*) Prática de processamento de vencimentos em gabinetes e na administração central;
- e*) Conhecimentos e prática de aplicação e coordenação do SIADAP 2 e 3;
- f*) Conhecimentos e prática na preparação e controlo da execução de orçamentos ministeriais;
- g*) Consultoria jurídica na área dos RH;
- h*) Experiência na elaboração de regulamentos de pessoal e controlo da assiduidade;
- i*) Capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção;
- j*) Capacidade de liderança e apetência para o exercício do cargo com orientação para resultados;
- k*) Disponibilidade para trabalhos inesperados fora do horário normal em dias de descanso e feriados.

5 — Estatuto Remuneratório: € 2.987,25, correspondente a 80 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, de acordo com o estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro e € 311,22 a título de despesas de representação, valores sujeitos às reduções remuneratórias previstas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022, em Lisboa.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

7.1 — A avaliação curricular cuja ponderação final é de 50 %, destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional, ponderando os seguintes fatores: habilitações literárias, experiência profissional e avaliação do desempenho.

7.2 — Entrevista pública cuja ponderação final é de 50 %, tem o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por

comparação com o perfil e exigência da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a capacidade de liderança, a motivação e interesse pela função, orientação para os resultados e a qualidade da experiência profissional, de forma a avaliar o perfil do candidato ao cargo em questão.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular de cada um dos métodos de seleção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de métodos de seleção, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

8 — Candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, podendo ser entregues pessoalmente, por correio registado com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para a morada Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022, em Lisboa, ou por correio eletrónico para o seguinte endereço: [recrutamento.dirigentes@sg.pcm.gov.pt](mailto:recrutamento.dirigentes@sg.pcm.gov.pt), até ao termo do referido prazo.

9 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum* profissional datado, assinado, detalhado e atualizado;

c) Declaração autenticada emitida pelo serviço comprovativa de que o candidato se encontra a exercer funções públicas, com indicação da modalidade de relação jurídica de emprego público, da categoria e antiguidade da mesma, bem como a antiguidade na carreira e na função pública;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, designadamente, declaração emitida pelo serviço da qual conste inequivocamente as funções ou atividades exercidas, bem como a duração das mesmas;

e) Fotocópia das avaliações de desempenho em SIADAP 3 dos 3 últimos anos.

9.1 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros estão dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas a), c), d) e e) do ponto 9.

9.2 — Em caso de dúvida o júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas.

10 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 9 do aviso implica a exclusão do procedimento.

11 — O Júri do procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Dra. Catarina Maria Romão Gonçalves, Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros

Vogais Efetivos: Dra. Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e Professora Doutora Elisabete Reis de Carvalho, docente no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCP) da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais suplentes: Dra. Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e Mestre João Manuel Domingos da Silva Rolo, Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego

12 — Notificações: Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar à audiência de interessados nos termos do n.º 13.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

13 — Todas as notificações a que houver lugar serão efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Prazo: 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP).

02.12.2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

207441732

## Aviso n.º 15003/2013

### Procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Auditoria e Inspeção

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 8 de novembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março e do artigo 6.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Auditoria e Inspeção, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Área de atuação: Para além do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, compete-lhe a direção, coordenação e controlo da atividade e funcionamento da Direção de Serviços de Auditoria e Inspeção, à qual está cometida, de acordo com o estatuído na alínea s) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, a prossecução das atribuições constantes do artigo 6.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 62, de 27 de março.

3 — Requisitos: Podem apresentar candidatura os trabalhadores que exercem funções públicas em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que reúnam os requisitos definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em direito ou gestão;

b) Conhecimentos estruturados de métodos e técnicas de auditoria e inspeção no Estado;

c) Idoneidade reconhecida e rigor nos procedimentos;

d) Experiência de auditoria e inspeção no Estado;

e) Sensibilidade para atenção complementar pedagógica de formação e treino de dirigentes e chefias;

f) Capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção;

g) Capacidade de liderança e apetência para o exercício do cargo com orientação para resultados.

5 — Estatuto Remuneratório: € 2.987,25, correspondente a 80 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, de acordo com o estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro e € 311,22 a título de despesas de representação, valores sujeitos às reduções remuneratórias previstas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022, em Lisboa.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

7.1 — A avaliação curricular, cuja ponderação final é de 50 %, destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional, ponderando os seguintes fatores: habilitações literárias, experiência profissional e avaliação do desempenho.

7.2 — Entrevista pública, cuja ponderação final é de 50 %, tem o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil e exigência da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a capacidade de liderança, a motivação e interesse pela função, orientação para resultados e a qualidade da experiência profissional, de forma a avaliar o perfil do candidato ao cargo em questão.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular de cada um dos métodos de seleção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de métodos de seleção, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

8 — Candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, podendo ser entregues pessoalmente, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo